

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000304/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021851/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104630/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.159355/2021-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, terão direito a uma remuneração fixa de 100% (Cem inteiros por cento) do salário mínimo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$:1.578,35(Um Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Ficam isentas dessa obrigação às empresas

que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria é de R\$1,286,40 (Um Mil Duzentos Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste. Conforme estabelece o Art.4º “O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2021, serão reajustados em 01 de junho de 2022, em 12.10% (Doze ponto dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Para os empregados admitidos após o mês de Junho/ 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2021 a 31.05.2022, poderão ser compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Para a Categoria de Jovem Aprendiz, respeita-se

o Salário Mínimo Vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que recebem Salário Base de R\$: 8.000,00 (OitoMil Reais) ou mais, terá o aumento salarial fixo de R\$:968,00(Novecentos e Sessenta e OitoReais) em 01 de junho de 2022, não se aplicando o índice de reajuste da Cláusula sexta da Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2021, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

| Mês de admissão | % | Mês da admissão | % |
|----------------------------|----------|------------------------|----------|
| Junho/2021 | 12.10 | Dezembro/2021 | 6,10 |
| Julho/2021 | 11.10 | Janeiro/2022 | 5.10 |
| Agosto/2021 | 10.10 | Fevereiro/2022 | 4.10 |
| Setembro/2021 | 9.10 | Março/2022 | 3.10 |
| Outubro/2021 | 8.10 | Abril/2022 | 2.10 |
| Novembro/2021 | 7.10 | Maio/2022 | 1.10 |

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição desta Convenção, ficam sujeitos à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por violação cometida, revertendo em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Esta Convenção fica prorrogada por igual período de tempo.

As mudanças determinadas na política econômica esalarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS
As cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de junho de 2023, até 31/05/2023, podendo as demais cláusulas permanecerem inalteradas.

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

ISSA HAJJAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

